**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**Garante isenção do pagamento de IPVA aos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Maranhão que tenham sido promovidos por ato de bravura.**

Art. 1º – Fica garantida a isenção do pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos aos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Maranhão, que tenham sido promovidos por ato de Bravura.

Art. 2º – Os militares que se enquadrarem no benefício garantido por esta lei, deverão solicitar da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão a concessão da isenção do IPVA, apresentando portaria de promoção, documentos pessoais e militares.

Art. 3º – Cabe à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. averiguar a veracidade do documento e conceder o benefício.

Art. 4º – A isenção que trata a presente Lei será restrita e exclusivamente aplicada ao ano subsequente do ato de promoção por bravura, resguardado a 1 (um) veículo que esteja em nome do agraciado por cada ato de bravura.

Parágrafo Único – A referida isenção poderá ser concedida novamente, em caso de uma nova promoção por ato de bravura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RILDO AMARAL

**Deputado Estadual**